



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 694/2020

Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal de servidor da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

CARLOS RENATO SEROTINE, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquela prevista no Resolução nº 85/2.004:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 85, de 13 de dezembro de 2.004, prevê a concessão de Progressão Horizontal dos Servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, no Plano de Carreiras;

CONSIDERANDO que a servidora efetiva **MÁRCIA CRISTINA TRIBIOLLI MARQUES**, completou o seu tempo para mudança da letra F para G, por critério de mérito, conforme inciso VI do artigo 4º da Resolução citada, o qual foi avaliado pela Comissão Avaliadora, nomeada através da Portaria 658, de 18 de março de 2.019, alterada pela Portaria nº 667, de 25 de novembro de 2.019;

CONSIDERANDO que referida servidora passou a ter direito a progressão à partir de 1º de Julho de 2.020, porém, devido a publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020, ocorreram dúvidas quanto a concessão do pagamento deste direito, que, até a presente data não lhe foi atribuída;

CONSIDERANDO que a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional emitiu o PARECER SEI Nº 9357/2020/ME, que, em seu item 45, letra m, diz que: **además, extrai-se da referida norma que a mesma também não proibiu expressamente a promoção e a progressão funcional, o que evidencia que o intuito do legislador foi o de não vedar a sua concessão. Isso porque, consoante destacado no PARECER Nº 27, de 2020, a ascensão funcional, em regra, não se dá por mero decurso de tempo, mas depende de abertura de vagas e de disputa por merecimento, de acordo com mecanismos de avaliação previstos em regulamento próprio. Em razão disto, conclui-se que o art. 8º, IX, da LC nº 173, de 2020, não se aplica às promoções e progressões funcionais.**

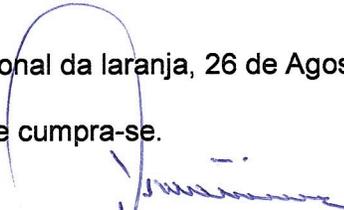
RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL – mudança da Letra F para letra G, à servidora efetiva da Câmara Municipal de Bebedouro, **MÁRCIA CRISTINA TRIBIOLLI MARQUES**, Auxiliar de Tesouraria, referência 11.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Julho de 2.020.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de Agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Carlos Renato Serotine - TOTA
PRESIDENTE